

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
TERMOBAHIA S.A.
CNPJ: 02.707.630/0001-26
NIRE: 29.300.025.542**

REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2019

1. Data, Hora e Local:

Realizada ao 12º dia do mês de junho de 2019, às 10:00 horas, no Edifício Senado, 13º andar, sala 9, Rua Henrique Valadares, nº 28, centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031-030, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. Convocação:

Dispensada a convocação conforme disposto no Artigo 16, Parágrafo Quatro, do Estatuto Social (presença da totalidade dos Conselheiros).

3. Presença e Quórum

Presentes os Srs. Conselheiros, Alexandre Rodrigues Tavares, Leonardo Santos Ferreira, compondo a totalidade dos membros eleitos e em exercício.

4. Mesa:

Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alexandre Rodrigues Tavares, que convidou o Sr. Leonardo Santos Ferreira, para secretariá-lo.

5. Ordem do Dia:

Autorização para assinatura de Contrato de Afiliação para prestação de Uso de Software referente aos serviços do Portal de Comércio Eletrônico e a Prestação de Serviços Correlatos, com a empresa Procurement Negócios Eletrônicos S.A. - PETRONECT, destinados à TERMOBAHIA S.A..

Esclarecimentos sobre a Ordem do Dia

Considerando que:

- A contratação em pauta visa atender a TERMOBAHIA S.A., a fim de viabilizar as contratações através de Portal de Comércio Eletrônico, de acordo com legislação vigente e de forma integrada aos sistemas corporativos.
- Optou-se por prosseguir com a contratação através do contrato de afiliação, por inexigibilidade de licitação, espelhando as cláusulas do próprio contrato máster, inclusive as mesmas condições comerciais, possibilitando ganho de escala e redução dos custos a partir de maior




volume de operações transacionais. Por este motivo, não foi vislumbrada possibilidade de nova negociação.

- A Procurement Negócios Eletrônicos S.A. - PETRONECT possui os seguintes indicadores no Cadastro Corporativo de Fornecedores:
 - Status: Ativo;
 - Índice de Desempenho do Fornecedor – IDF: 5;
 - Status de Ocorrência do Fornecedor – SOF: Sem ocorrências;
 - Índice de Risco Financeiro do Fornecedor – IRFF: 5;
 - Grau de Risco de Integridade – GRI: Médio.
- A PETRONECT não figura na relação de empresas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU impedidas de transacionar com a PETROBRAS e nem na lista de Entidades Sancionadas, disponível na página da intranet Governança e Conformidade - PLDFT (Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo).
- Face ao exposto, a Diretoria da TERMOBAHIA considerou o resultado obtido satisfatório e recomenda a contratação, nas seguintes condições:
 - **Objeto1:** Contrato de Afiliação para prestação de Uso de Software como Serviço Referente ao Portal de Comércio Eletrônico, e a Prestação de Serviços Correlatos;
 - **Objeto2:** Ativação do Portal de Comércio Eletrônico;
 - Contratante: TERMOBAHIA S.A.;
 - Contratada: Procurement Negócios Eletrônicos S.A. - PETRONECT;
 - Valor da contratação de Afiliação: R\$ 30.000,00;
 - Valor da contratação de Ativação: R\$ 36.800,00;
 - Prazo do contrato de Afiliação: 1.095 dias;
 - Prazo da contratação de Ativação: não haverá contrato mas sim um pedido de compras com pagamento único;
 - Prazo de mobilização: imediato;
 - Data prevista para início dos serviços: 01/07/2019;
 - Local de execução do contrato: o serviço será realizado fora das instalações

6. Deliberações:

Os Conselheiros deliberaram por unanimidade:

- a) Autorizar a Contratação de Afiliação para Uso de Software referente aos serviços do Portal de Comércio Eletrônico e a Prestação de Serviços Correlatos, assim como a contratação de Ativação do Portal de Comércio Eletrônico, com a empresa Procurement Negócios Eletrônicos S.A. - PETRONECT, nas condições estabelecidas acima.




7. Encerramento:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

Rio de Janeiro - RJ, 12 de junho de 2019.



Alexandre Rodrigues Tavares
Presidente do Conselheiro



Leonardo Santos Ferreira
Conselheiro Secretário

Anexo: DIP TERMOBAHIA/PRES 44/2019, de 07/06/2019.

Documento Interno do Sistema Petrobras - DIP

São Francisco do Conde (BA), 07/06/2019

TERMOBAHIA/PRES 44/2019

Para: INP/PGE/PEN

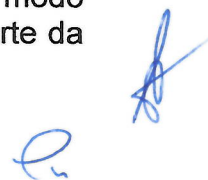
Assunto: TERMOBAHIA S.A - Solicitação de Autorização da Contratação para Afiliação do Uso de Software referente aos serviços do Portal de Comércio Eletrônico da PETRONECT (Procurement Negócios Eletrônicos S.A.).

SÍNTESE

Solicitação de autorização para assinatura de Contrato de Afiliação para prestação de Uso de Software referente aos serviços do Portal de Comércio Eletrônico e a Prestação de Serviços Correlatos, com a empresa Procurement Negócios Eletrônicos S.A. - PETRONECT, destinados à TERMOBAHIA S.A.

HISTÓRICO

1. Em novembro de 2018, o SBS (Suprimento de Bens e Serviços) da PETROBRAS comunicou a TERMOBAHIA que não mais realizaria compras e contratações para as subsidiárias da PETROBRAS, inclusive a TERMOBAHIA. Em função disso, o SBS interrompeu o processo de cessão de 3 empregados da TERMOBAHIA (Técnicos de Suprimentos Bens e Serviços), que se encontravam atuando na referida área (SBS).
2. Com tal medida, os Técnicos de Suprimento de Bens e Serviços perderam acesso aos sistemas de compras e contratações da PETROBRAS, em especial ao Portal de Compras da Controladora (PETROBRAS), que é a PETRONECT.
3. De modo a dotar a TERMOBAHIA de um Portal de Compras, os Técnicos de Suprimentos Bens e Serviços da TERMOBAHIA, propuseram à Diretoria da empresa, a extensão dos serviços da PETRONECT para a TERMOBAHIA, de modo a assegurar a continuidade dos processos de compras e contratações por parte da



empresa.

4. Os Técnicos de Suprimentos de Bens e Serviços registraram que, sob as cláusulas que regem o contrato atual entre PETROBRAS e PETRONECT, são firmados os contratos entre a PETRONECT e demais empresas do grupo PETROBRAS, através do contrato de afiliação, assinados diretamente entre a PETRONECT e as demais empresas do Grupo Petrobras.

5. Neste cenário encontram-se as empresas como:

- Petrobras Distribuidora;
- Transpetro;
- Petrobras Internacional (destacando Bolívia, EUA, Paraguai, PIB BV);
- Liquigás;
- Petrobras Biocombustíveis;
- Termomacaé.

6. Foi constatado que no contrato nº 4600561975 ([Anexo I](#)) entre PETROBRAS e PETRONECT, denominado contrato máster, há cláusula permissiva de afiliação conforme a seguir:

“1.2 – As empresas do Grupo PETROBRAS estão autorizadas a utilizar os serviços do presente Contrato, ressalvado que cada Afiliada primeiro assinará e entregará à PETRONECT sua concordância em obrigar-se pelos termos deste instrumento na forma dos anexos nº 1.A e 1.C (Contratos de Afiliação Nacional e Internacional) ou de outro documento de igual valor jurídico, respeitando a legislação local. ”

7. A partir dessa informação, a TERMOBAHIA buscou orientação jurídica através da assessoria nº JURÍDICO/GG-AT/JRGN/191DCB8/2019 ([Anexo II](#)) para contratação direta por inexigibilidade. O parecer concluiu que:

“(…) entende o JURÍDICO/GGAT/JRGN, com base no Art. 30, caput, da Lei 13.303/16, pela viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade da empresa Procurement Negócios Eletrônicos S.A (PETRONECT).”

8. Sobre as recomendações acima, percebe-se que as premissas do contrato máster estão adequadas as necessidades estratégicas da TERMOBAHIA na medida em que conferem segurança ao processo de contratação bem como interfaces que permitem que os sistemas corporativos estejam integrados. Garante ainda a padronização e o atendimento às regras corporativas e à legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

9. A contratação em pauta visa atender a TERMOBAHIA S.A., a fim de viabilizar as contratações através de Portal de Comércio Eletrônico, de acordo com legislação vigente e de forma integrada aos sistemas corporativos.

10. Optou-se por prosseguir com a contratação através do contrato de afiliação,



por inexigibilidade de licitação, espelhando as cláusulas do próprio contrato máster, inclusive as mesmas condições comerciais, possibilitando ganho de escala e redução dos custos a partir de maior volume de operações transacionais. Por este motivo, não foi vislumbrada possibilidade de nova negociação.

11. A Procurement Negócios Eletrônicos S.A. - PETRONECT possui os seguintes indicadores no Cadastro Corporativo de Fornecedores (**Anexo III**):

- Status: Ativo;
- Índice de Desempenho do Fornecedor – IDF: 5;
- Status de Ocorrência do Fornecedor – SOF: Sem ocorrências;
- Índice de Risco Financeiro do Fornecedor – IRFF: 5;
- Grau de Risco de Integridade – GRI: Médio.

12. A PETRONECT não figura na relação de empresas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU impedidas de transacionar com a PETROBRAS e nem na lista de Entidades Sancionadas, disponível na página da intranet Governança e Conformidade - PLDFT (Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo).

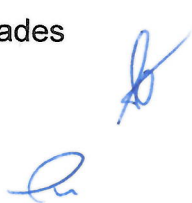
13. Face ao exposto, a Diretoria da TERMOBAHIA considerou o resultado obtido satisfatório e recomenda a contratação, nas seguintes condições:

- **Objeto1:** Contrato de Afiliação para prestação de Uso de Software como Serviço Referente ao Portal de Comércio Eletrônico, e a Prestação de Serviços Correlatos (**Anexo IV**);
- **Objeto2:** Ativação do Portal de Comércio Eletrônico (**Anexo V**);
- Contratante: TERMOBAHIA S.A.;
- Contratada: Procurement Negócios Eletrônicos S.A. - PETRONECT;
- Valor da contratação de Afiliação: R\$ 30.000,00;
- Valor da contratação de Ativação: R\$ 36.800,00;
- Prazo do contrato de Afiliação: 1.095 dias;
- Prazo da contratação de Ativação: não haverá contrato mas sim um pedido de compras com pagamento único;
- Prazo de mobilização: imediato;
- Data prevista para início dos serviços: 01/07/2019;
- Local de execução do contrato: o serviço será realizado fora das instalações

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto e considerando que:

- i. a contratação direta por inexigibilidade enquadra-se no artigo 30, caput, da Lei 13.303/16, conforme parecer jurídico;
- ii. há cláusula permissiva de afiliação no contrato máster;
- iii. as premissas do contrato máster estão adequadas as necessidades estratégicas da TERMOBAHIA;



- iv. a adoção do contrato de afiliação proporciona ganho de escala e redução dos custos;
- v. atualmente a TERMOBAHIA está impossibilitada de realizar licitações pela falta de Portal de Comércio Eletrônico que atenda à legislação e regulamento corporativo;
- vi. os processos de licitação para contratação dos serviços para gerar a Folha de Pagamento estão paralisados por falta de divulgação em Portal Eletrônico, conforme determina a Lei 13.303/16;
- vii. a solução do contrato de afiliação irá mitigar os impactos citados em curto prazo de tempo e possibilitará dar continuidade aos processos licitatórios em curso;
- viii. a contratação dos serviços citados no presente DIP são imprescindíveis para dar andamento aos processos licitatórios em curso da TERMOBAHIA.

Se faz necessária a realização de Reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a contratação de afiliação dos serviços da PETRONECT pela TERMOBAHIA.

PROPOSIÇÃO

15. Diante do exposto e em consonância com o Estatuto Social (Capítulo V, Artigo 17, item vii), caso esteja de acordo, solicitamos que o tema seja submetido a deliberação pelo Conselho de Administração conforme proposição descrita a seguir:

a) autorizar a Contratação de Afiliação para Uso de Software referente aos serviços do Portal de Comércio Eletrônico e a Prestação de Serviços Correlatos, assim como a contratação de Ativação do Portal de Comércio Eletrônico, com a empresa Procurement Negócios Eletrônicos S.A. - PETRONECT, nas condições estabelecidas no presente DIP.

Atenciosamente,

Wellington Gomes Lucas
Presidente da TERMOBAHIA S.A

C/C: HELOISA CARVALHO FARIA, ANDRE MARQUES PINHEIRO,
TERMOBAHIA/DADM, ACIR LOPES FERREIRA

Descrição do(s) Anexo(s):

Anexo I - Contrato Master celebrado entre PETROBRAS e PETRONECT

Anexo II - Assessoria Jurídica

Anexo III - Monitoramento do SAP




Anexo IV - Minuta do Contrato de Afiliação
Anexo V - Portal PETRONECT

Arquivo(s) em Anexo:



Anexo I - Contrato Master 2018.pdf



Anexo II - ASSESSORIA JURÍDICA WF 191DCB8-2019.PDF



Anexo III - Monitoramento - SAP NetWeaver Portal - grau.pdf



Anexo IV - Contrato de Afiliação Nacional.docx



Anexo V - PNE 198-2019 - Ativação do Portal Petronect Lei Fase 0 2019-06-05.pdf

